

Legislação

Diploma - Portaria n.º 58/2021, de 16 de março

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de declaração mensal global destinado ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA.

Publicação: Diário da República n.º 52/2021, Série I de 2021-03-16, páginas 5 - 10

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 58/2021, de 16 de março

Com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, a partir do dia 1 de julho de 2021, são aplicáveis novas regras em matéria de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aos serviços prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos e às vendas à distância no âmbito do comércio eletrónico, intracomunitário e transfronteiriço, com o objetivo de simplificar as obrigações em matéria de IVA, nomeadamente as relativas à cobrança do imposto na importação de bens, e assegurar a neutralidade do regime e um maior desenvolvimento do mercado único da União Europeia.

Neste contexto, são alterados, em conformidade, o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto.

É, ainda, eliminada a isenção do IVA na importação de pequenas remessas prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro.

De entre as medidas de simplificação introduzidas pela Lei n.º 47/2020, realça-se a criação do regime de declaração e pagamento do IVA na importação de bens cujo valor não exceda 150 euros, que não estejam sujeitos a impostos especiais de consumo e, não sendo utilizado o regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados, a declaração aduaneira seja entregue, por conta do destinatário dos bens, pela pessoa que apresenta as mercadorias à alfândega.

Este regime, vertido nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º do Código do IVA, determina que a pessoa que apresenta os bens à alfândega é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto com o destinatário dos bens e deve:

- a) Enviar por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 10 do mês seguinte ao da importação, uma declaração com o montante global do IVA cobrado aos destinatários dos bens durante o mês civil anterior;
- b) Proceder ao pagamento até ao dia 15 do mês seguinte ao mês em que o IVA é cobrado.

Para esse efeito, é criado o modelo de declaração mensal global do IVA na importação a que se refere o n.º 10 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 28.º, n.º 11, do Código do IVA, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 771-A/2021, de 14 de janeiro de 2021, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o modelo da declaração mensal global a que se refere a alínea a) do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo.

Artigo 2.º

Pagamento do imposto

O imposto apurado na declaração mensal global, nos termos do regime de declaração e pagamento do IVA na importação previsto no n.º 10 do artigo 28.º do Código do IVA, deve ser pago até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que tenha sido cobrado ao destinatário dos bens.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

O modelo aprovado pela presente portaria é utilizado com referência ao período de imposto a partir do dia 1 de julho de 2021.



Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos na data da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 8 de março de 2021.

[\(ver documento original\)](#)

 <p>AT autoridade tributária e aduaneira</p>	<h3>Declaração Mensal Global Importação de bens</h3> <p>(art.º 28.º, n.ºs 10 e 11 do Código do IVA)</p>	 <p>IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</p>				
01 Identificação do sujeito passivo (declarante)						
Número de identificação fiscal						
1 <input style="width: 100px;" type="text"/>						
02 Identificação da declaração						
Período declarativo						
1 <input style="width: 20px;" type="text"/>	2 <input style="width: 20px;" type="text"/>	Dentro do prazo 3 <input type="checkbox"/>				
Ano	Mês	Fora do prazo 4 <input type="checkbox"/>				
03 Imposto cobrado aos destinatários dos bens no período declarativo						
Linha 1	1 Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação	3 Valor Tributável	4 Valor do IVA cobrado	5 Motivo da alteração	6 Declaração Aduaneira de Exportação
	-	-	-	-		
	Identificação do destinatário dos bens		Prefixo 7 <input style="width: 20px;" type="text"/>	Número de identificação fiscal 8 <input style="width: 100px;" type="text"/>		
Linha 2	1 Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação	3 Valor Tributável	4 Valor do IVA cobrado	5 Motivo da alteração	6 Declaração Aduaneira de Exportação
	-	-	-	-		
	Identificação do destinatário dos bens		Prefixo 7 <input style="width: 20px;" type="text"/>	Número de identificação fiscal 8 <input style="width: 100px;" type="text"/>		
Linha 3	1 Declaração Aduaneira de Importação	2 Data da aceitação	3 Valor Tributável	4 Valor do IVA cobrado	5 Motivo da alteração	6 Declaração Aduaneira de Exportação
	-	-	-	-		
	Identificação do destinatário dos bens		Prefixo 7 <input style="width: 20px;" type="text"/>	Número de identificação fiscal 8 <input style="width: 100px;" type="text"/>		
Linha (...)						
9			Total do imposto a entregar			<input style="width: 100px;" type="text"/>
04 Identificação do contabilista certificado, nos casos em que seja obrigatória						
Número de identificação fiscal			Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (art.º 12.ºA do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)			
1 <input style="width: 100px;" type="text"/>	Facto determinante		Data da ocorrência			
	2 <input style="width: 20px;" type="text"/>	3 <input style="width: 100px;" type="text"/>				
		Ano	Mês	Dia		

Os dados recolhidos são processados automaticamente, desfrutando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

Página 1 de 1

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL GLOBAL

NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Código do IVA, as pessoas que apresentam os bens à alfândega por conta do destinatário estão obrigadas ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração mensal global com o montante do IVA cobrado aos destinatários dos bens durante o mês civil anterior, a que se refere a alínea a) do n.º 11 do mesmo artigo.

Para o efeito, o sujeito passivo e o contabilista certificado quando obrigatório, são identificados por senhas atribuídas pela AT.

PROCEDIMENTO DE ENVIO

As pessoas que procedem ao envio da declaração devem:

- Produzir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração a disponibilizar no Portal das Finanças no endereço: www.portaldasfinancas.gov.pt;
- Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.

Depois de submeter a declaração e validado o conteúdo é criada e disponibilizada de imediato uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto nos locais de cobrança legalmente autorizados. Consideram-se como tais as secções de cobrança dos serviços de finanças, os balcões dos CTT, as instituições de crédito que tenham celebrado os necessários acordos com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP) ou, ainda, o sistema de pagamento automático Multibanco ou o serviço de *Homebanking* nas instituições de crédito que o disponibilizem.

QUADRO 01

Neste Quadro é inscrito o número de identificação fiscal da pessoa que entrega a declaração aduaneira por conta do destinatário dos bens.

QUADRO 02

Neste Quadro deve ser indicado o ano e o período de imposto a que se refere a declaração, bem como se a mesma é submetida dentro ou fora do prazo legal.

Sempre que se verifique a necessidade de alterar elementos de uma declaração já entregue, deve ser enviada declaração de substituição, dentro ou fora do prazo, referente ao mesmo período declarativo.

QUADRO 03

Este Quadro destina-se a apurar o imposto cobrado aos destinatários dos bens importados no período a que respeita a declaração.

Campos 1 e 2

Nestes campos devem constar o número e data de aceitação da declaração aduaneira de importação dos bens apresentados à alfândega em nome do destinatário.

Campo 3

Neste campo deve ser inscrito o valor tributável das importações de bens entregues aos destinatários durante o mês a que respeita a declaração, constituído/apurado nos termos do artigo 17.º do Código do IVA.

Campo 4

Neste campo deve ser inscrito o valor do imposto cobrado aos destinatários pela entrega dos bens importados.

Campo 5

Este campo deve ser preenchido quando o montante inscrito no *Campo 4* não coincida com o valor do imposto apurado na declaração aduaneira de importação indicada no *Campo 1*.

Para o efeito, deve ser selecionado um dos seguintes códigos:

1. Devolução parcial (Redução do imposto por devolução parcial dos bens importados);
2. Devolução total (Redução do imposto por devolução total dos bens importados);
3. Outros (Ex. Correção de elementos da declaração aduaneira de importação).

Campo 6

Este campo deve ser preenchido com o número da declaração aduaneira de exportação eletrónica sempre que o Código indicado no *Campo 5* seja um dos seguintes: **1.** (Devolução parcial) ou **2.** (Devolução total).

Quando a declaração aduaneira for processada em estância aduaneira situada fora do território nacional deve ser indicado o código **EAFTN**.

Campos 7 e 8

Nestes campos deve ser inscrito, sempre que indicado na declaração aduaneira de importação ou venha a ser conhecido posteriormente,

- o número de identificação fiscal do destinatário dos bens precedido da sigla do Estado-Membro de registo;

ou

- outro elemento de identificação se o destinatário dos bens não tiver domicílio na União Europeia, precedido da sigla do respetivo país (número de passaporte ou outro).

Campo 9

Campo de preenchimento automático. O valor apresentado neste campo resulta da soma do imposto cobrado aos destinatários pela entrega dos bens importados, inscrito no campo 4.

QUADRO 04

Quadro destinado à identificação fiscal do contabilista certificado, nos casos em que o sujeito passivo esteja obrigado a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenha optado.

Campo 1

Neste campo deve ser inscrito o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

Campo 2

Tendo ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, deve inscrever neste campo o facto que determinou o justo impedimento mediante utilização de um dos códigos a seguir indicados:

Códigos do campo 2:

- 01** - Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta
- 02** - Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral
- 03** - Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto
- 04** - Situações de parentalidade

Campo 3

Neste campo deve ser inscrita a data em que ocorreu o facto que determinou o justo impedimento.